



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## LEI N.º 3.245, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

***“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituída no município de Parapuã a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), destinada a garantir atenção prioritária e acesso facilitado aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e demais serviços essenciais.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada nos termos da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10 M79.7), mediante laudo médico.

**Artigo 2º**- A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) tem por objetivo assegurar atenção integral, prioridade no atendimento e acesso facilitado a serviços públicos e privados, garantindo mais qualidade de vida e dignidade a seus portadores.

**Parágrafo único** - A CIPFIBRO não pode ser utilizada para negar ou restringir quaisquer direitos à pessoa diagnosticada com fibromialgia, nem ser motivo para discriminação, sob pena de sanções previstas em lei.

**Artigo 3º**- A CIPFIBRO será expedida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de relatório médico que comprove o diagnóstico da fibromialgia, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## LEI N.º 3.245, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Artigo 4º**- Nos casos em que a pessoa com fibromialgia seja imigrante detentor de visto temporário ou autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

**Artigo 5º**- A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) dispensará a necessidade de apresentação de laudos médicos para cada atendimento em que for utilizada.

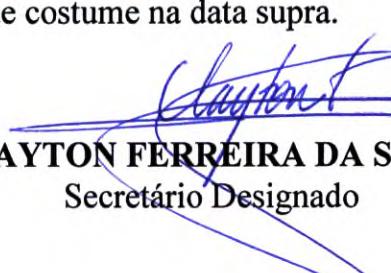
**Artigo 6º**- A CIPFIBRO será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, permitindo a contagem das pessoas com fibromialgia no município.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 19 de fevereiro de 2025.

  
**MILTON MITIO IWAYAMA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025, de autoria da Vereadora Mariane Aparecida Muller Shimizu, aprovado em sessão ordinária de 17/02/2025.